



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000003986/2026

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. SEI nº: 000003986/2026
- 1.2. Data: 27/05/2026
- 1.3. Versão: 1.0
- 1.4. Autor: Rodrigo Silveira Alexandre

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A crescente necessidade de profissionais de TI capacitados para responder a ameaças cibernéticas exige que as equipes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) estejam atualizadas com as melhores práticas de resiliência digital. A equipe de TI do TRT16 necessita do treinamento "Advanced Topics in Incident Handling", para garantir a eficiência na detecção, análise e resposta a eventos de segurança. O curso permitirá o estabelecimento de processos estruturados de tratamento de incidentes e o fortalecimento da postura defensiva do tribunal, atendendo aos requisitos de continuidade de negócio e proteção de dados da instituição..

2.2. O curso tem como objetivo capacitar os profissionais a:

- Detectar e caracterizar vários tipos de ataques.
- Desenvolver estratégias para analisar e responder a eventos e incidentes complexos em sua organização.
- Compreender os diversos métodos para analisar artefatos encontrados em sistemas comprometidos e as dificuldades envolvidas nesta análise.
- Executar atividades de threat hunting, incluindo a definição dos objetivos, busca e análise de informações.
- Obter experiência prática na coordenação de tarefas de tratamento de vulnerabilidades.
- Formular e entregar publicações e comunicações efetivas, tais como alertas, relatórios pós-ação e briefings para a alta gestão.
- A carga horária sugerida é de 40 horas.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação	Rodrigo Silveira Alexandre

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. CATSER 21172;
- 4.2. Disponibilização do docente e despesas para com ele;
- 4.3. Fornecer programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 4.4. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 4.5. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.6. Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;
- 4.7. O curso deverá ser ministrado por profissionais renomados com extensa experiência e pós-graduado;
- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 4.10. Trata-se de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1o, § 3o, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o alcance da meta de capacitação de servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação na área de processo licitatório;
- 4.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 4.12. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha ministrado curso de natureza semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 4.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado visando identificar empresas capazes de fornecer o treinamento especializado demandado. Constatou-se que, embora existam diversas empresas que oferecem cursos sobre o tema, a vasta maioria possui uma abordagem padronizada e genérica, inadequada às necessidades específicas do Tribunal.

Durante o levantamento, foi identificado o curso Advanced Topics in Incident Handling, ministrado pelo CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, um “Software Engineering Institute Partner”, mantido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br - NIC.br.

Conforme declaração emitida pelo NIC.br (1294756), o CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, mantido pelo NIC.br, é o único a ministrar, no Brasil, cursos do CERT Product Suite, desenvolvidos pelo Software Engineering Institute (SEI) da Carnegie Mellon University, embora não tenha nenhum acordo de exclusividade com esta Universidade.

A escolha deste treinamento fundamenta-se em sua notória especialização, requisito indispensável previsto no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Essa especialização é evidenciada por um conjunto robusto de fatores que, somados, a qualificam como a opção mais adequada e segura para a Administração:

- **Experiência Comprovada no Setor Público:** Conforme pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP, ref. 1294780), a organização possui um histórico consistente e recente na prestação deste mesmo treinamento para diversos órgãos públicos. Essa vivência garante que os instrutores e o material didático já estão adaptados à linguagem, aos desafios e às restrições do ambiente governamental.
- **Aderência Técnica Superior:** Os instrutores dos cursos do CERT.br detêm sólida formação em administração e segurança de redes (1294757), além de uma ampla experiência na área de resposta a incidentes de segurança em computadores. Eles foram aprovados e treinados pelo CERT®/CC, na Carnegie Mellon® University, para ministrar estes cursos e detêm a credencial SEI-Authorized CERT Instructor.

Esses elementos, em conjunto, permitem inferir que o trabalho do NIC.br é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**, conforme exige a parte final do § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1. O curso aborda técnicas para detecção e resposta tanto de ataques comumente usados quanto ataques e ameaças emergentes e baseia-se fortemente nas ferramentas e métodos discutidos no curso Foundations of Incident Management e fornece passos que incident handlers podem seguir para responder a ameaças e ataques complexos, incluindo ameaças persistentes (APTs).

6.2. Através de exercícios interativos, discussões e exercícios em grupo os

instrutores auxiliam os participantes a identificar e analisar um conjunto de eventos e, então, propor estratégias de resposta apropriadas. Os participantes também terão contato com atividades mais avançadas relacionadas com tratamento de incidentes, como threat hunting, análise de artefatos e malware, análise de vulnerabilidades e comunicação e publicação de informações.

6.3. A solução consiste na contratação de um curso especializado em Advanced Topics in Incident Handling para capacitar a equipe de TI do TRT16.

## **7. QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Quantidade: Será capacitado 1 servidor da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.

7.2. Valor: O valor total da proposta, com impostos inclusos, é de R\$ 3.750,00 para 1 aluno, conforme proposta comercial (1294753).

7.3. A previsão é que o treinamento seja realizado no período de 28/09/2026 a 02/10/2026.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

8.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. O curso Foundations of Incident Management é pré-requisito para o curso Advanced Topics in Incident Handling, e foi realizado em abril de 2026 (000001038/2026).

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

10.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)

10.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores

10.1.3. Resolução nº 396/2021 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Conforme o Art. 28, Inciso III da referida norma, cada Tribunal deve:

“promover treinamento contínuo e certificação internacional dos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança cibernética;

## **11. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação do curso permitirá que a equipe de TI do TRT16 adquira

conhecimentos especializados em gestão de incidentes de segurança de TIC. O curso visa aprimorar a capacidade dos profissionais para gerenciar incidentes de segurança da informação, o que contribuirá para a eficiência e segurança das operações do tribunal.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **12.1. Justificativa da viabilidade**

A contratação de curso de formação para capacitação de servidores está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o Plano Anual de Capacitação de TIC 2026.

A contratação será formalizada com empresa regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 67, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação.

Será exigida, ainda, a apresentação de **declaração de inexistência de vínculo de parentesco (nepotismo)**, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 7/2005 do CNJ.

Assim, diante do exposto:

1. A necessidade de um treinamento altamente especializado e customizado para a realidade do Tribunal;
2. A constatação, via pesquisa de mercado, da inviabilidade de se estabelecer uma competição por critérios objetivos (pregão), dada a singularidade do serviço;
3. A comprovação da notória especialização do NIC.br, cuja expertise e experiência prévia no setor público a posicionam como a mais adequada para a plena satisfação do objeto;

Propõe-se a contratação direta do NIC.br por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo o retorno sobre o investimento através de uma capacitação eficaz e diretamente aplicável à realidade técnica deste Tribunal.

## **13. RESPONSÁVEIS**

Rodrigo Silveira Alexandre, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação**, em 27/05/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1294790** e o código CRC **97569B28**.

---

**Referência:** Processo nº 000003986/2026

SEI nº 1294790